

1.ª Comissão Permanente

Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos

Parecer

Relativo à **Proposta 17/2024** – “Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 150,00m², correspondente a um antigo troço da Azinhaga do Contador Mor, sita à Rua Cidade de Carmona, por necessária à regularização da situação cadastral e registral de um equipamento de utilização coletiva no domínio da educação, nos termos da proposta.”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT. 346 AMI. 24

DATA 14/02/2024

Luís Rosa

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 17/2024, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, aprovada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 31 de janeiro de 2024, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML)¹:

– a desafetação do domínio público para integração no domínio privado municipal de uma parcela de terreno relativa a um antigo troço de via pública (Azinhaga do Contador Mor), sito à Rua Cidade de Carmona, freguesia de Santa Maria dos Olivais em sede de registo predial, com a área de 150,00m², identificada a cor rosa na Planta n.º 23/082/DMGP, à qual se atribui, para efeitos meramente fiscais, o valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), resultante de um valor simbólico de 5,00€/m² de terreno (Anexo II).

CONFRONTAÇÕES : Norte, Sul, Nascente e Poente – Município de Lisboa

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho da Presidente da AML, Rosário Farmhouse, para a 1.ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.²

2. CONSIDERANDOS

O prédio municipal onde está edificada a Escola Básica 2 3 Fernando Pessoa, sita na Rua Cidade de Carmona, não tem a sua situação jurídico/registral regularizada.

¹ Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual.

² Aprovado pela Deliberação n.º 1/AML/2024, de 9 de janeiro, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1561, de 18 de janeiro de 2024.

Parte do prédio ocupa um antigo troço da Azinhaga do Contador Mor, há muito fora de uso, mas cuja desafetação do domínio público municipal não foi oportunamente formalizada.

Para permitir a sua regularização patrimonial e cadastral é indispensável proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da referida parcela de terreno, não decorrendo desse facto qualquer prejuízo para a circulação local.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

A proposta em análise respeita a mera regularização do registo predial e cadastral de prédio municipal, uma vez que tais registos não foram até hoje atualizados.

Com efeito, apesar do atual uso, nunca foi realizada a desafetação formal do domínio público, nem a devida correção dominial. Por essa razão é necessário regularizar a situação jurídico-registral de tais prédios.

Assim, por solicitação da Divisão de Rede Escolar, e com vista a possibilitar a regularização da referida Escola Básica, que integra na sua área de implantação um antigo troço de via pública há muito fora de uso, que não foi em devido tempo desafetado do domínio público municipal, torna-se necessário promover a sua desafetação para o domínio privado municipal.

4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DA RELATORA

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos – e, bem assim, a Deputada Municipal Relatora, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

5. CONCLUSÕES

Trata-se de uma mera regularização patrimonial e cadastral, através da desafetação do domínio público de um antigo arruamento que já não cumpre a sua função e que está integrado num equipamento municipal, neste caso uma escola.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

6. ANEXOS

A Deputada Municipal Relatora considerou desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2024.

A Presidente da 1ª Comissão

A Deputada Municipal Relatora

-Irene Lopes-

-Patrocínia Vale César-